



Cordeirópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa **Egrégia Edilidade**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, ligado ao Programa Bem-Estar Animal no Município de Cordeirópolis.

Considerando que a microchipagem serve para identificar o animal e para armazenar informações importantes, como nome, raça, idade, histórico de doenças e, claro, os dados do guardião ou guardiã do animal.

Considerando que o animal pode ser identificado em caso de abandono, roubo ou aquela escapadinha sem permissão do guardião ou guardiã;

Considerando que a microchipagem contribui para diminuir os casos de abandonos;

Considerando que a microchipagem serve para identificar o guardião ou guardiã, bem como todo histórico de vida do animal;

Considerando que o processo de microchipagem é de fácil implantação, aplicação única e não há manutenções;

Considerando a necessidade de garantir o bem-estar de todos os animais, com orientações públicas e coletivas quanto à saúde, alimentação, segurança, procedimento veterinário e histórico do animal cadastrado;

continua



Considerando que o animal terá um cadastro unificado e regional de identificação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.099 de 25 de junho de 2018, de proteção aos animais de Cordeirópolis.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.977 de 25 de agosto de 2005, Código de Proteção Animal do Estado de São Paulo.

Considerando o disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 2018.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 1.236 de 26 de outubro de 2018.

Considerando que esta Municipalidade realizou consulta popular no dia 25 de janeiro de 2022, por meio das redes sociais, na qual 98% da população manifestaram favorável a criação de tal subprograma.

Cordeirópolis cada vez mais preocupada com os animais.

E para que os **Nobres Edis** desta **Colenda Edilidade** entenda a preocupação com os animais domésticos, no ano de 2018, foi aprovada na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 19, de 9 de maio de 2018.

Dessa forma, o Projeto tornou se a Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018.

A Lei estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias.

Dessa maneira, o município deu o primeiro passo para a construção de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, entretanto, pensando mais além é que está propondo para apreciação e deliberação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, ligado ao Programa Bem-Estar Animal no Município de Cordeirópolis.

A questão do Bem-Estar Animal e o ordenamento jurídico a este respeito, assim como verificado em outras áreas de política pública, requer dados consolidados para avaliações mais precisas e tomadas de decisão mais efetivas.

continua



Nesse sentido a providencia da criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, ligado ao Programa Bem-Estar Animal no Município de Cordeirópolis, parece-me bastante oportuna.

Pensando nas diversas demandas dos diferentes setores da sociedade Cordeiroense, apresento a esta **Casa Legislativa**, o Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o subprograma de Controle, Manejo, Cadastro e identificação de Animais Domésticos, ligado ao Programa de Bem-Estar Animal.

Os procedimentos definidos na presente Lei após ser sancionada serão realizados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por meio da **Coordenadoria de Bem-Estar do Animal** e todos os Guardiões e Guardiãs de cães e gatos, residente no Município de Cordeirópolis, serão incentivados a proceder ao cadastramento.

O **Poder Executivo Municipal** representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por meio da **Coordenadoria de Bem-Estar do Animal**, vê o cadastro como sendo um projeto de suma importância para a cidade de Cordeirópolis, uma vez que animais abandonados poderão ter o seu dono encontrado caso sejam portadores de microchip que os identifique, cuja inserção será feita sob supervisão de profissional credenciado pelo **Conselho Federal de Medicina Veterinária**.

Outra questão fundamental que o projeto irá favorecer é o controle de zoonoses que será bem mais eficaz, tendo como um dos seus instrumentos o referido cadastro de registro de informações sobre os animais e seus Guardiões que serão armazenados em um banco de dados.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por meio da **Coordenadoria de Bem-Estar Animal**, deverá manter o cadastro atualizado com os dados relativos à identificação do animal, do Guardião ou Guardiã e do local de permanência do animal.

E um dos fatores que o **Poder Executivo Municipal** julga mais importante e primordial é que a sociedade cada vez mais preocupada com o Bem-Estar Animal poderá exercer o controle social destes, detectando irregularidades ou incongruências das informações prestadas

O Município de Cordeirópolis poderá realizar convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais, Setores Públicos e Privados para o cumprimento da Lei.

continua



Mensagem nº 27/2022

continuação

fls. 04

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, após minuciosos estudos propõe a criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, e por todo o exposto, pela inexistência de qualquer impedimento legal e constitucional desta iniciativa, bem como por razões de interesse da nossa população, em face da importância da matéria aqui tratada, trazemos respeitosamente para análise nos **Nobres Vereadores** desta **Egrégia Casa Legislativa**, a presente propositura de Lei.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto, assim, pois, o Projeto de Lei por si só, é autoexplicativo, contudo colocamos a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quais duvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente propositura de Lei e nos levaram a encaminhar o incluso Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa de Leis**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o seu indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos ilustres **Vereadores e vereadoras** que integram a **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação da matéria em epígrafe, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto em questão, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO 883/2022

Recebido(a) em
17/05/2022 As 16:02
Jalquim
Protocolo



Projeto de Lei nº 30, de 17 de maio de 2022

Dispõe sobre a criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, ligado ao Programa Bem-Estar Animal no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o subprograma de Controle, Manejo, Cadastro e Identificação de Animais Domésticos, ligado ao programa de Bem-Estar Animal.

Art. 2º - O presente subprograma tem como objetivo criar políticas públicas relacionadas à saúde, o manejo, a guarda responsável, o cadastro, o controle e a identificação de animais domésticos no âmbito Municipal.

Art. 3º - Os procedimentos definidos na presente lei serão realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e todos os Guardiões e Guardiãs de cães e gatos, residentes em Cordeirópolis, serão incentivados a proceder o cadastramento e microchipagem.

Art. 4º - A inserção do microchip será feita sob supervisão de profissional credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

continua



Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

- I. Manejo: Ato ou efeito de manejar, manuseio, administrar, gerenciar.
- II. Microchipagem: Ação de implantar um microchip no animal com auxílio de seringa de uso único e estéril e pode ser identificado por um leitor universal, que constará o código do animal devidamente cadastrado no banco de dados do sistema, onde constarão todas as informações do animal.
- III. Animais domiciliados: são animais totalmente dependentes do humano. Saem do domicílio acompanhado e contido através do uso de coleira e guia, recebem vacinas e são submetidos a controles clínicos periódicos.
- IV. Animais semidomiciliados: são animais totalmente dependentes do humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados. Recebem vacinas e algum tipo de cuidado.
- V. Animais comunitários: são semidependentes por não terem um Guardião ou Guardiã, mas diversas pessoas que cuidam para que tenham alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse e apadrinhe.
- VI. Animal errante: são animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção humana. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edifícios abandonados e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais de outras espécies. Sendo amparados pelos programas de saúde animal municipal.
- VII. Cadastro: Registro de informações sobre os animais e seus Guardiões ou Guardiães que serão armazenados em um banco de dados.

DO CADASTRO DE ANIMAIS E DAS RESPONSABILIDADES DOS GUARDIÕES E GUARDIÃS JUNTO AO MUNICÍPIO

continua



Art. 6º - Fica instituído o cadastramento e Microchipagem de todos os cães e gatos com Guardiões e Guardiães residentes no Município de Cordeirópolis.

§ 1º - Os Guardiões e Guardiães deverão procurar a Coordenadoria do Bem-Estar Animal e solicitar o agendamento para cadastro, fornecendo a documentação pessoal, endereço e dados do animal.

§ 2º - Os Guardiões e Guardiães de animais já microchipados, ainda não cadastrados junto ao órgão municipal, também deverão realizar o cadastro do animal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à vigência dessa Lei e mediante prévio agendamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, deverá manter o cadastro atualizado com os dados relativos à identificação do animal, do Guardião ou Guardiã e do local de permanência do animal

§ 4º - Todo animal deverá ter sua inscrição vinculada a um número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), mesmo que tenha como Guardião e Guardiã uma pessoa jurídica, exceto os animais tutelados pela Municipalidade.

§ 5º - Os cães e gatos deverão ser cadastrados e identificados a partir do sexto mês de idade.

§ 6º - O Guardião e a Guardiã terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação da presente lei, para providenciarem o cadastro e a identificação do seu animal junto ao órgão municipal gratuitamente, mediante agendamento prévio.

continua



Art. 7º - Para realizar os cadastros dos animais serão preenchidos formulários fornecidos em modelo exclusivo pelo órgão municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, devendo constar:

- I. Número do microchip;
- II. Fotografia do animal;
- III. Resenha do animal (nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida e se é castrado ou não);
- IV. Nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Guardião ou Guardiã;
- V. Histórico sanitário e veterinário do animal (vacinas, nome e número do registro no CRMV do veterinário).

Art. 8º - Quando houver transferência de guarda ou óbito do animal, é obrigatório a atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

- I. Doação do animal, ao atual e ao novo Guardião ou Guardiã;
- II. Óbito, ao Guardião ou Guardiã.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “*caput*” deste artigo, o Guardião ou a Guardiã permanecerá como responsável pelo animal, bem como seus sucessores.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados nos órgãos competentes, com registro na CBKC - Confederação Brasileira de Cinofilia, que reproduzem e vendem animais, deverão providenciar a microchipagem e realizar o cadastro em nome do proprietário do estabelecimento.

continua



Art. 10 - O Município poderá realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, setores públicos e privados para o cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - Os parceiros licenciados e credenciados para cadastramento e microchipagem, deverão remeter ao órgão municipal, dentro do mês de referência, por meio de protocolo, os cadastros por eles efetuados, sob pena de perderem essa condição.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá, em parceria com o terceiro setor, ações educativas constantes sobre a necessidade do cadastro, da microchipagem, da guarda responsável, da importância da esterilização e dos maus-tratos.

Art. 13 - Toda ocorrência veterinária relativa aos animais já cadastrados, no âmbito deste município, quais sejam, data de vacinação, castração, tratamento e data de óbito serão notificadas e anotadas no Cadastro Municipal de Animais, sendo obrigação do Poder Público a disponibilização e manutenção de portal de acesso via rede mundial de computadores e o do médico veterinário responsável pelo atendimento a respectiva anotação.

Art. 14 - Todo Guardião ou Guardiã deve manter seus animais devidamente domiciliados, de modo a se impedir a fuga ou a agressão a terceiros ou a outros animais, bem como de ser causa de possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 15 - O Guardião ou Guardiã deverá informar o desaparecimento de seus animais ao órgão municipal, o qual expedirá aviso às clínicas veterinárias e aos agentes responsáveis pela fiscalização e pela ordem pública municipal, de acordo com o regulamento.

continua



Art. 16 - É de responsabilidade do Guardião ou Guardiã a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único. - O Guardião ou Guardiã de animais fica obrigado a manter os vacinados, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 17 - Quando o agente fiscalizador verificar a prática de maus-tratos ou outra irregularidade legal deverá adotar as seguintes providências:

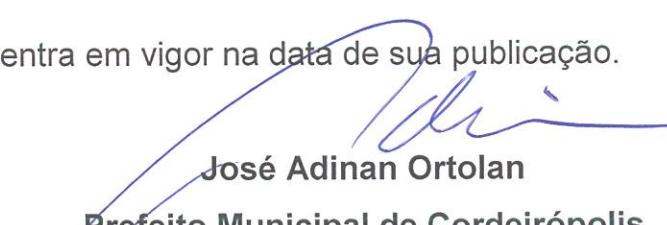
I - Orientar e notificar o Guardião ou Guardiã do animal ou preposto a sanar a irregularidade, de imediato ou em prazo de até 5 (cinco) dias, conforme a gravidade da falta ou irregularidade verificada, a critério do agente fiscalizador;

II - Decorrido o prazo estabelecido, caso a irregularidade não tenha sido sanada, o agente fiscalizador poderá aplicar as penalidades, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade policial.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 19 -- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada caso necessário.

Art. 20 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



ANEXO

A Lei possui os princípios fundamentais para a implementação da agenda 2030, consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – em particular



Cordeirópolis, de maio de 2022.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis